

PROJETO DE LEI
Nº69/2010

“Cria na Rede Municipal de Ensino o Programa contra a prática do Bullying”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Artigo 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I- Insultos pessoais;
- II- Comentários pejorativos;
- III- Ataques físicos;
- IV- Grafitagens depreciativas;
- V- Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI- Isolamento social;
- VII- Ameaças;
- VIII- Pilhérias.

Artigo 3º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I- Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II- Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III- Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar,

Artigo 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Artigo 5º - São objetivos do programa:

- I- Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV- Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V- Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI- Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
- VIII- Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII- Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII- Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV- Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV- Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI- Auxiliar vítimas e agressores.

Artigo 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no programa.

Artigo 7º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Artigo 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de junho de 2010.

José Reis de Jesus Silva
“Reis”
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Motivo de traumas e sofrimentos, o bullying vinha sendo ignorado pela maioria das pessoas por ser considerado brincadeira própria da idade. “É comum encontrar entre os adultos uma quantidade considerável que traz consigo as marcas dos traumas que adquiriram nos bancos escolares. São sequelas que se evidenciam pelos prejuízos em aspectos essenciais à realização na vida, como dificuldades de lidar com perdas, relações afetivas, familiares e sociais, ou no desempenho profissional. Essas pessoas foram submetidas às diversas formas de maus-tratos psicológicos, verbais, físicos, morais, sexuais e materiais, através de apelidos pejorativos, difamações, ameaças, perseguições, exclusões. Brincadeiras próprias da idade? Não. Esses atos agressivos, intencionais e repetitivos, que ocorrem sem motivação evidente, em desigualdade de poder, caracterizam o bullying escolar”.

É assim que a especialista Cleo Fante, pioneira na pesquisa sobre o Bullying Escolar, autora do livro Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para Paz e diretora geral do Cemeobes (Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o Bullying Escolar) definiu o problema que ganha dimensões em todo o mundo em texto publicado na Revista Projeto Pedagógico voltado para a orientação aos gestores das unidades escolares.

A preocupação com as crianças e adolescentes de São Sebastião para que não sejam vítimas dessa prática visando uma campanha de conscientização constante e preparação dos professores para lidar com o problema é o objetivo principal deste Projeto de Lei. Desde o ano passado, a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas é garantida por lei, de autoria do vereador Gabriel Chalita e sancionada pelo prefeito Gilberto Kassab, em São Paulo. Lei idêntica foi sancionada este ano pelo prefeito de Santos, João Paulo Tavares Papa, determinando, ainda, a capacitação de professores e equipes pedagógicas para a implementação de ações necessárias para o combate e prevenção ao bullying nas escolas do município.

Segundo a especialista Cleo Fante, os estudos sobre o bullying escolar tiveram início na Suécia, na década de 70 e na Noruega, na década de 80, intensificando-se nas escolas de diversos países. No Brasil, os estudos são recentes, motivo pelo qual a maioria dos brasileiros desconhece o tema, sua

gravidade e abrangência. Pesquisas realizadas na região de São José do Rio Preto, interior paulista, (FANTE, 2000/03) e no município do Rio de Janeiro, (ABRAPIA, 2002), com o intuito de reconhecer a incidência bullying, revelaram que, em média, 45% dos estudantes de escolas públicas e privadas, estão envolvidos no fenômeno. Estudos desenvolvidos pelo Instituto SM para a Educação, em cinco países (Espanha, Argentina, México, Chile, Brasil), evidenciaram que o Brasil se tornou campeão em bullying, explica a especialista.

A violência no ambiente escolar foi alvo de pesquisa inédita no Brasil promovida, em 2009, pela organização não-governamental Plan, com mais de 5 mil estudantes. Foram entrevistados grupos de alunos, professores, pais/responsáveis, e gestores escolares, em 25 escolas públicas e particulares nas cinco regiões do País. A pesquisa “Bullying no ambiente escolar” concluiu que a maior incidência de maus tratos nas relações entre estudantes está na faixa etária de 11 a 15 anos, especialmente na 6ª série do Ensino Fundamental, sendo mais comum nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, mas independe do sexo, raça ou classe social. Também foi identificado que os meninos se envolvem com maior frequência em situações de bullying, mas as meninas se sentem mais tristes, chateadas e amedrontadas do que os meninos. Mais de 34,5% dos garotos pesquisados foram vítimas de maus tratos ao menos uma vez no ano letivo de 2009, sendo 12,5% vítimas de bullying, caracterizado por agressões com frequência superior a três vezes.

Sobre consequências, os pesquisados ressaltaram prejuízos sobre o processo de aprendizagem. A pesquisa apontou que tanto vítimas quanto agressores perderam o interesse pelo ensino e não se sentiram motivados a frequentar as aulas e que as escolas não demonstraram estar preparadas para eliminar ou reduzir a ocorrência do bullying. Os próprios alunos não conseguiram diferenciar os limites entre brincadeiras, agressões verbais relativamente inócuas e maus tratos violentos.

A pesquisa também revelou outro problema grave: o bullying no ambiente virtual, conhecido como cyberbullying. Os dados mostraram que 16,8% dos entrevistados foram vítimas, 17,7% foram praticantes e apenas 3,5% vítimas e praticantes ao mesmo tempo. Independentemente da idade das vítimas, o envio de e-mails maldosos é o tipo de agressão mais frequente, sendo praticado com maior frequência pelos alunos pesquisados do sexo masculino. Esse estudo servirá para nortear as ações da campanha “Aprender sem Medo”, lançada internacionalmente pela Plan há pouco mais de um ano. A campanha tem como objetivo orientar estudantes, pais, gestores, docentes e a

sociedade sobre a ocorrência de bullying, as formas de reduzir sua frequência, as graves consequências para os envolvidos, instituições de ensino e para o próprio processo de formação e de consolidação da cidadania. Por todos os fatos expostos acima, é importante a adoção de uma lei específica sobre o tema garantindo programas municipais efetivos de conscientização, prevenção e combate ao bullying nas escolas do município.

São Sebastião, 28 de junho de 2010.

**José Reis de Jesus Silva
VEREADOR**